

PARECER N.º 04/2023

ALTERAÇÃO AOS DECRETOS-LEI N.º 54/2018 E 55/2018, DE 6 DE JULHO

O Senhor Ministro da Educação (ME) apresentou ao Conselho das Escolas (CE) um projeto de Decreto-Lei (DL 50/XXIII/2023) que procede a alterações aos Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, alterado pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro, que estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, e Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, que estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário e os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens, solicitando a pronúncia deste órgão sobre o mesmo, o que se faz com o presente.

PARECER

I – CONTEXTO

1. Esta proposta surge num contexto de continuidade de uma reorganização curricular promotora de inclusão iniciada com a publicação dos Decretos-Lei n.º 55/2018 e n.º 54/2018, ambos de 6 de julho.

2. A alteração ao Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho incide no alargamento a alunos com perturbações específicas da linguagem da utilização de instrumentos de apoio à avaliação aplicados aos alunos com dislexia.
3. A alteração referente ao Decreto-Lei n.º 55/218, de 6 de julho, refere-se ao número de exames obrigatórios para conclusão dos cursos científico-humanísticos do ensino secundário, passando a ser necessário o exame final de Português e outros dois, a escolher pelo aluno, de acordo com o seu próprio percurso formativo.
4. O projeto de diploma salvaguarda a situação dos alunos que já se encontram no 11.º ano, prevendo o faseamento da sua aplicação.

II - ANÁLISE DA PROPOSTA

1. O Conselho das Escolas reconhece a necessidade de criar uma maior autonomia do ensino secundário, reforçando o primado da avaliação formativa e sumativa internas e perseguindo a centralidade do processo ensino-aprendizagem.
2. Assim, considera positiva a redução de quatro para três exames, sendo o de Português obrigatório, e realça com agrado a possibilidade de serem os alunos a escolher os exames que querem fazer, adequando desta forma os exames às opções curriculares já efetuadas pelos alunos.
3. Regista ainda o Conselho das Escolas que a manutenção de exames para conclusão do ensino secundário assegura a aferição deste ciclo de ensino.
4. Entende este Conselho que este é um passo necessário para alteração das regras de conclusão do ensino secundário, mas regista que, apesar de algum alívio, as Escolas continuam a ser sufocadas com todo o processo de realização dos mesmos, que, nos moldes rígidos e exigentes em que tem que ser desenvolvido, condiciona todo o trabalho das escolas e dos professores na preparação do ano letivo seguinte.



III - CONCLUSÕES

Em suma, e no que se refere às alterações apresentadas, o Conselho das Escolas é **de parecer** que as medidas propostas:

1. São bastante positivas, apesar de ficarem aquém do que seria desejável.
2. Potencializam a concretização da flexibilidade do currículo, ao permitir a escolha dos exames.
3. Garantem a continuidade da aferição do sistema.
4. Não libertam as escolas do penoso processo de realização dos exames, que condiciona todas as atividades das mesmas.

Aprovado por unanimidade em 29/05/2023

